



Pregão n.º 134/2020
Proc. Adm. n.º 219/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado o licitante **PAULO SÉRGIO DE SOUZA**, com sede rua Florindo Coneglian, n.º 268, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CPF n.º 510.841.048-49, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Paulo Sérgio de Souza, portador do RG n.º 6.123.840 e CPF/MF sob o n.º 510.841.048-49, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de som ambiente na Rua XV de Novembro entre os dias 1º e 24 de dezembro de 2020, mediante veiculação de propaganda e publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 134/2020** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da permissão será de **R\$ 295,82 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

3.1.1 A concessionária deverá efetuar o **pagamento do valor total ofertado em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor**.

3.1.2. Na primeira mensalidade será cobrado o valor proporcional por dia da data da assinatura do contrato até o último dia do mês de assinatura.

3.1.3. Para efetuar os pagamentos a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para



recolhimento em agência bancária.

3.1.4. Sobre a mensalidade não paga no prazo estabelecido será cobrado multa na razão de 0,33% ao dia até o limite de 10% e juros de mora na razão de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Não poderá ser dado à área concedida destinação diversa da objetivada.

5.2. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários, devendo estes serem do mesmo padrão dos existentes nas demais dependências do prédio e/ou aprovados pela Prefeitura.

5.3. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no imóvel, sendo que adequações físicas na estrutura do imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

5.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária, e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

5.5. A concessionária fica autorizada a prestar a exploração comercial de som ambiente na Rua XV de Novembro entre os dias 1º e 24 de dezembro de 2020.

5.6. Ficará a concessionária obrigado a desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da concessão.

5.7. Será expressamente proibida a sublocação do objeto da presente licitação.

5.8. São obrigações do permissionário:

- a) Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos necessários;
- b) Pagamento do ECAD;
- c) Pagamento de alvará municipal, conforme tabela de preços públicos, sendo “*alvará especial para eventos, por dia*”;
- d) Arcar com as despesas de energia elétrica dos seus equipamentos;
- e) Manter o nível de som de acordo com os parâmetros permitidos pela legislação que regulamenta o assunto, atendendo também as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.635/2014 (Lei de Ruídos Urbanos), a fim de não causar perturbação da paz e sossego público;
- f) Divulgar gratuitamente anúncios institucionais e de utilidade pública determinados pela Municipalidade, sempre que solicitado;
- g) Desligar o som no caso de ocorrer a realização de algum evento da Prefeitura no local;



5.9. Responsabilizar-se integralmente pela segurança e guarda dos seus equipamentos, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc.

5.10. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 2 (duas) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária descumpra quaisquer cláusulas do edital ou do contrato;

Multa de 5 (cinco) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de dezembro de 2020.

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Paulo Sérgio de Souza
RG: 6.123.840

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: